



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Para o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, principalmente no que tange a impessoalidade, moralidade e a eficiência, se faz necessário instituir um efetivo controle da jornada de trabalho dos servidores públicos.

Sendo assim, todos os servidores efetivos, contratados temporariamente, comissionados empregados públicos e até os estagiários, devem ter a sua frequência diária controlada pela Administração Pública.

Ressalta-se que efetuar um controle de frequência adequado, permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam suas jornadas de trabalho corretamente, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, *caput*, que afirma que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, ou mesmo para evitar a incompatibilidade de horários entre os cargos excepcionados pelo *art. 37, inciso XVI*, da Constituição Federal e ocupados cumulativamente por alguns dos servidores e para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas.

Dessa forma, a não observância do controle da jornada de trabalho do servidor poderá resultar em ato irregular sujeitando o responsável às sanções da lei.

Neste contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins já se pronunciou, em diversas ocasiões, sobre a importância de controlar a jornada de trabalho dos servidores, por meio do controle de frequência, vejamos alguns exemplos:

Processo: 5234/2016 – Resolução nº 940/2019, publicada no BO nº 2446 em 05/12/2019.

Recomendação da inspeção: Determinar ao Gestor providências relativas à instituição de controles eficazes de frequência e assiduidade dos servidores, bem como produtividade relativa às atividades exercidas.

Processo nº 1175/2018 – Resolução nº 134/2019, publicada no BO nº 2271 em 21/03/2019

Recomendação: Amplie a instalação do controle de frequência baseado na tecnologia biométrica, para todas as secretarias e unidades do poder executivo estadual, responsabilizando os chefes imediatos pelo controle e registro de pontos.

Com base no exposto, elenca-se a seguir algumas dicas para um controle de carga horária efetivo:

- ✓ Ser instituído formalmente com a obrigatoriedade de registros diários, preferencialmente eletrônico, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída dos servidores devendo ser supervisionado pelo chefe ou responsável imediato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- ✓ Quando o registro se der de forma manual o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada e saída no local de trabalho, rubricado diariamente pelo chefe ou responsável imediato;
- ✓ Quando o órgão/entidade utilizar banco de horas adotar registros de entradas e saídas suficientes para mensurar o efetivo cumprimento das horas trabalhadas;
- ✓ Quando o órgão/entidade utilizar banco de horas adotar registros de entradas e saídas suficientes para mensurar o efetivo cumprimento das horas trabalhadas;
- ✓ O mesmo tipo de controle de carga horária deve ser instituído para todos os servidores efetivos, contratados temporariamente, comissionados e para os estagiários em cumprimento ao princípio da impessoalidade, de modo que não deve haver tratamento diferenciado entre os servidores em virtude do vínculo de trabalho, ressalvada a situação onde seja impraticável a regra adotada, devidamente prevista em legislação específica;
- ✓ A regulamentação do controle da jornada de trabalho deve prever que as faltas e saídas não justificadas repercuta na folha de pagamento, observado o devido processo legal;
- ✓ A prestação de horas extras deve ser devidamente regulamentada, observado sempre a excepcionalidade deste instituto e o limite máximo previsto em lei, devendo ser controladas com rigor por meio do controle de jornada de trabalho;
- ✓ As horas trabalhadas e mensuradas por meio de banco de horas para aferir o cumprimento da jornada de trabalho de ver instituído formalmente com previsão de rigorosa e efetiva supervisão.